



Prefeitura Municipal de Butiá

RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 22
DE 30 DE MARÇO DE 1965

*Proposto em 22/4/65
Promulgado em 24/4/65*

CRIA O "PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES" E DA NORMAS PARA SUA EXECUÇÃO.

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ, FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 70, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA CRIADO O "PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES", DESTINADO À DISTRIBUIR, ANUALMENTE, AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E CRÉDITOS ADICIONAIS, ÀS ENTIDADES SOCIAIS, CULTURAIS, ESPORTIVAS E HOSPITALARES DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 2º - SÃO CONDIÇÕES ESSENCIAIS, PARA INCLUSÃO NO "PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES", A QUE DEVEM SE SUBMETER AS ENTIDADES, AS SEGUINTE:

- I - TER ESTATUTOS DEVIDAMENTE REGISTRADO, PROVANDO, ASSIM, SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA;
- II - PROVAR SEU FUNCIONAMENTO, COM SÉDE NESTE MUNICÍPIO;
- III - PROVAR SUA CATEGORIA, MEDIANTE ATESTADO DA ENTIDADE EM QUE FOR FILIADA, NO CASO DE SOCIEDADE DESPORTIVA;
- IV - JUNTAR BALANÇO FINANCEIRO DO ÚLTIMO ANO ENCERRADO, QUANDO SE TRATAR DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS (HOSPITALARES OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A INDIGENTES).

ARTIGO 3º - ANUALMENTE, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 70, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, O PREFEITO ENVIARÁ AO PODER LEGISLATIVO O "PLANO ANUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES", RELATIVO ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES NOS PROGRAMAS DO PODER EXECUTIVO.

ARTIGO 4º - AS ENTIDADES INTERESSADAS NA SUA INCLUSÃO NO "PLANO ANUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES", DEVEM REQUERER, JUNTANDO AS PROVAS EXIGIDAS NO ARTIGO 2º DESTA LEI, ATÉ O DIA 31 DE JULHO DE CADA ANO.

§ ÚNICO - NO CORRENTE EXERCÍCIO, ESTE PRAZO SERÁ DILATADO ATÉ O DIA 31 DE OUTUBRO.

ARTIGO 5º - NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS, CONSTARÃO DOTAÇÕES ANUAIS PARA ATENDIMENTO DO PLANO CRIADO NESTA LEI, MANTENDO AS SEGUINTE PERCENTAGENS MÍNIMAS, COM BASE NA PREVISÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS:

4% - PARA DISTRIBUIÇÃO A HOSPITAIS E OUTRAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS



Prefeitura Municipal de Butiá

RIO GRANDE DO SUL

FLS. Nº 2

- 4% - PARA DISTRIBUIÇÃO A ENTIDADES DESPORTIVAS;
1% - PARA DISTRIBUIÇÃO A ENTIDADES EDUCACIONAIS.

ARTIGO 6º - NA DISTRIBUIÇÃO DOS AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES, SERÁ -
DEDECIDO, DE ACÓRDO COM OS FINS, O SEGUINTE CRITÉRIO:

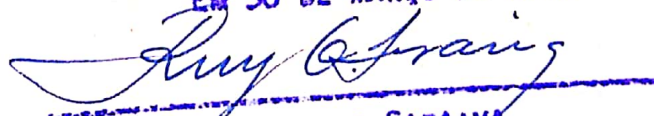
- A) ASSISTENCIAIS - COMPREENDENDO HOSPITAIS E OUTRAS ENTIDADES DE AS-
SISTÊNCIAS SOCIAL A INDIGENTES - A SOMA TOTAL DA
VERBA SERÁ DIVIDIDA EM PARTES PROPORCIONAIS À SO-
MA TOTAL DE SEUS GASTOS;
- B) DESPORTIVAS - A SOMA TOTAL DA VERBA SERÁ DISTRIBUÍDA COM BASE -
NAS CATEGORIAS DOS CLUBES, COMO SEQUE:
- 50% PARA OS CLUBES DE 1ª CATEGORIA DE AMADORES;
 - 30% PARA OS CLUBES DA 3ª CATEGORIA DE AMADORES;
 - 20% PARA A LIGA DESPORTIVA.

ARTIGO 7º - NÃO HAVENDO SOLICITAÇÃO OU CASO AS ENTIDADES NÃO -
ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO DISPÓSTO NA ARTIGO 2º DESTA LEI, A PARCELA A SER
DISTRIBUÍDA, DENTRO DA DOYAÇÃO, SERÁ LIBERADA, PODENDO SER USADA COMO RE-
CURSO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAIS DESVINCULADOS.

ARTIGO 8º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 9º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 30 DE MARÇO DE 1965


RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-



Prefeitura Municipal de Butiá

RIO GRANDE DO SUL

Sr. PRESIDENTE:

ENCAMINHO-LHE, COM SATISFAÇÃO, O INCLUSO PROJETO PARA ESTUDO DÉSSA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL, VERSANDO SÔBRE A CRIAÇÃO DO "PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES".

O ENVÍO DÊSTE PROJETO DEVE-SE À EXIGÊNCIA CONTIDA NO ARTIGO 70, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

PARA CUMPRIMENTO INTEGRAL DAQUELE DISPOSITIVO, TORNA-SE NECESSÁRIA A EXISTÊNCIA DE UMA LEI REGULADORA DA MATÉRIA, ACOLHENDO OS FUNDAMENTOS EXPRESSOS NOS ARTIGOS 16 E 17, DA LEI FEDERAL Nº 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, QUE ESTATUÍ NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO, CONTROLE DOS ORÇAMENTOS E BALANÇOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS DO DISTRITO FEDERAL.

COMO V. EXCIA. PODE OBSERVAR, PELO CONTEÚDO DO PROJETO QUE ÓRA - ME ENCAMINHO, HÁ NELE, TANTO QUANTO POSSÍVEL, AS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA QUE AS ENTIDADES SE INSCREVAM NO "PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES".

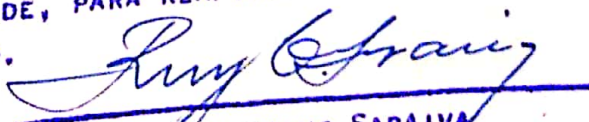
RECEBIDAS TÔDAS AS INFORMAÇÕES, POR MEIO DE REQUERIMENTOS, DAS ENTIDADES SOCIAIS ASSISTENCIAIS, ÊSTE PODER EXECUTIVO ELABORARÁ, ENTÃO, ANUALMENTE, COMO DETERMINA A LEI ORGÂNICA, O "PLANO ANUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES", QUE, SOB FÔRMA DE PROJETO, SERÁ SUBMETIDO À ÊS CÂMARA MUNICIPAL, CONSTANDO NÊLE OS AGRUPAMENTOS DAS ENTIDADES, OS FINS A QUE SE DESTINAM, BEM COMO O NOME E A IMPOTÊNCIA DOS AUXÍLIOS QUE CABERÃO A CADA UMA.

APÓS APROVAÇÃO DO "PLANO ANUAL", ACIMA REFERIDO, É QUE SERÃO FEITOS OS PAGAMENTOS ÀS ENTIDADES CONTEMPLADAS, APROVADAS POR ÊSSE PODER LEGISLATIVO.

OS GARANTOS ESTABELECIDOS NO PROJETO QUE ÓRA ENVÍO AO ESTUDO - DE V. EXCIA. E DOS DIGNOS VEREADORES, SÃO NECESSÁRIOS, REPITO, PARA EVITAR INJUSTIÇAS NA DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS. A LEITURA DO PROJETO PODERÁ EVOLUCIONAR, PERFEITAMENTE, O QUE DESEJA ESTA ADMINISTRAÇÃO, TORNANDO DESNECESSÁRIO MAIORES JUSTIFICATIVAS.

NA CERTEZA DE QUE V. EXCIA. DARÁ BÕA ACOLHIDA A ÊSTE, ENCARGO A URGÊNCIA NO ANDAMENTO DO PROJETO, PARA QUE POSSA SER DADA A MAIOR PUBLICIDADE POSSÍVEL, PARA QUE OS BENEFÍCIOS POSSAM ALCANÇAR A MAIORIA DE NOSSAS ENTIDADES SOCIAIS E ASSISTENCIAIS.

APROVEITO-ME DA OPORTUNIDADE, PARA REAFIRMAR-LHE OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.


RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.

Comissão de Assistência
e Justiça.
Ata da reunião
matéria, julgamos não
encontrar de inconsti-
tucional.

Correio de
de Educação,
Gulberg e
Bach?

1º Relator
2º Relator
3º Relator
4º Relator
5º Relator
6º Relator
7º Relator
8º Relator
9º Relator
10º Relator
11º Relator
12º Relator
13º Relator
14º Relator
15º Relator
16º Relator
17º Relator
18º Relator
19º Relator
20º Relator
21º Relator
22º Relator
23º Relator
24º Relator
25º Relator
26º Relator
27º Relator
28º Relator
29º Relator
30º Relator
31º Relator
32º Relator
33º Relator
34º Relator
35º Relator
36º Relator
37º Relator
38º Relator
39º Relator
40º Relator
41º Relator
42º Relator
43º Relator
44º Relator
45º Relator
46º Relator
47º Relator
48º Relator
49º Relator
50º Relator
51º Relator
52º Relator
53º Relator
54º Relator
55º Relator
56º Relator
57º Relator
58º Relator
59º Relator
60º Relator
61º Relator
62º Relator
63º Relator
64º Relator
65º Relator
66º Relator
67º Relator
68º Relator
69º Relator
70º Relator
71º Relator
72º Relator
73º Relator
74º Relator
75º Relator
76º Relator
77º Relator
78º Relator
79º Relator
80º Relator
81º Relator
82º Relator
83º Relator
84º Relator
85º Relator
86º Relator
87º Relator
88º Relator
89º Relator
90º Relator
91º Relator
92º Relator
93º Relator
94º Relator
95º Relator
96º Relator
97º Relator
98º Relator
99º Relator
100º Relator

Correio da Comissão de Finanças
e de Contas.
Sobre o projeto
de lei de nº 22 do Executivo
por acharmos que o mesmo
vem regulamentar os tribu-
tos de auxílio.
Presidente
1º Relator
2º Relator
3º Relator
4º Relator
5º Relator
6º Relator
7º Relator
8º Relator
9º Relator
10º Relator
11º Relator
12º Relator
13º Relator
14º Relator
15º Relator
16º Relator
17º Relator
18º Relator
19º Relator
20º Relator
21º Relator
22º Relator
23º Relator
24º Relator
25º Relator
26º Relator
27º Relator
28º Relator
29º Relator
30º Relator
31º Relator
32º Relator
33º Relator
34º Relator
35º Relator
36º Relator
37º Relator
38º Relator
39º Relator
40º Relator
41º Relator
42º Relator
43º Relator
44º Relator
45º Relator
46º Relator
47º Relator
48º Relator
49º Relator
50º Relator
51º Relator
52º Relator
53º Relator
54º Relator
55º Relator
56º Relator
57º Relator
58º Relator
59º Relator
60º Relator
61º Relator
62º Relator
63º Relator
64º Relator
65º Relator
66º Relator
67º Relator
68º Relator
69º Relator
70º Relator
71º Relator
72º Relator
73º Relator
74º Relator
75º Relator
76º Relator
77º Relator
78º Relator
79º Relator
80º Relator
81º Relator
82º Relator
83º Relator
84º Relator
85º Relator
86º Relator
87º Relator
88º Relator
89º Relator
90º Relator
91º Relator
92º Relator
93º Relator
94º Relator
95º Relator
96º Relator
97º Relator
98º Relator
99º Relator
100º Relator

Correio de Serviços Públicos
e de Obras Públicas.
Apresenta o projeto
de lei de nº 22 do Executivo
por acharmos que o mesmo
vem regulamentar os tribu-
tos de auxílio.
Presidente
1º Relator
2º Relator
3º Relator
4º Relator
5º Relator
6º Relator
7º Relator
8º Relator
9º Relator
10º Relator
11º Relator
12º Relator
13º Relator
14º Relator
15º Relator
16º Relator
17º Relator
18º Relator
19º Relator
20º Relator
21º Relator
22º Relator
23º Relator
24º Relator
25º Relator
26º Relator
27º Relator
28º Relator
29º Relator
30º Relator
31º Relator
32º Relator
33º Relator
34º Relator
35º Relator
36º Relator
37º Relator
38º Relator
39º Relator
40º Relator
41º Relator
42º Relator
43º Relator
44º Relator
45º Relator
46º Relator
47º Relator
48º Relator
49º Relator
50º Relator
51º Relator
52º Relator
53º Relator
54º Relator
55º Relator
56º Relator
57º Relator
58º Relator
59º Relator
60º Relator
61º Relator
62º Relator
63º Relator
64º Relator
65º Relator
66º Relator
67º Relator
68º Relator
69º Relator
70º Relator
71º Relator
72º Relator
73º Relator
74º Relator
75º Relator
76º Relator
77º Relator
78º Relator
79º Relator
80º Relator
81º Relator
82º Relator
83º Relator
84º Relator
85º Relator
86º Relator
87º Relator
88º Relator
89º Relator
90º Relator
91º Relator
92º Relator
93º Relator
94º Relator
95º Relator
96º Relator
97º Relator
98º Relator
99º Relator
100º Relator